

6339
REQUERIMENTO N° /2010

(Do Sr. HENRIQUE EDUARDO ALVES)

Requer urgência para
apreciação do Projeto de
Lei nº 5909, de 2009.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5909, de 2009, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências”.

02 MAR 2010

Sala das Sessões, em de de 2010.

*Henrique
pt
pros*
José Geraldo Portilho - PT
*João Alberto Faria
Lima - PR*
Benedito da Silva - 1º Vice-Líder PP
João Pedro - Vice-Líder PDT
Fábio Dantas - Vice-líder PR

JUSTIFICATIVA

Para cumprir satisfatoriamente sua missão constitucional, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) necessita com **URGÊNCIA** de uma estrutura organizacional mínima, que lhe permitirá superar a sua precariedade operacional e, por via de consequência, viabilizar a implementação ou continuação dos projetos e ações que estão à mercê da sua fragilidade orçamentária e orgânica.

Desde a sua criação pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004, o CNMP vem funcionando com uma estrutura precária, valendo-se do apoio administrativo do Ministério Público da União na execução operacional de sua gestão administrativa. A ausência de uma estrutura condizente com sua importância constitucional, além de impedir que o Conselho desempenhasse um perfil mais atuante, resultou em descontentamento das unidades do Ministério Público e do próprio Poder Legislativo que, recentemente, fez severas críticas ao desempenho da Instituição.

Se por um lado é verdade que o CNMP tem executado suas atribuições de forma tímida, também não se pode deixar de destacar que esses resultados são decorrência da precariedade de sua estrutura administrativa e de recursos financeiros e humanos. É de se dizer que a fragilidade orgânica e a falta de recursos orçamentários tem sido um fator decisivo para a acanhada atuação deste Conselho, impedindo que suas missões constitucionais sejam exercidas de forma plena.

Diversos projetos importantes têm sido desenvolvidos no âmbito da Instituição mas acabam estrangulados na sua execução pela falta crônica de infraestrutura, notadamente, nas áreas de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos.

Nesse contexto, a estrutura mínima proposta no presente Projeto de Lei nº 5.909, de 2009, já prevista no Anexo V do Orçamento de 2010, permitirá ao Conselho executar projetos importantíssimos, em especial os seguintes:

- *Inspeção periódica em todos os MPs;*
- *Criação de banco de dados para congregar informações sobre membros e servidores do MP;*
- *Uniformização processual (taxonomia);*
- *SIM-MP;*
- *Coleta e análise de dados da atuação institucional dos MPs;*
- *Pró-MP;*
- *Planejamento estratégico com definição de metas nacionais.*

Uma das prioridades que o CNMP estabeleceu para o biênio 2009-2011 foi a realização de inspeções periódicas em todos os Ministérios Públicos brasileiros, da União e dos Estados. O projeto está em andamento e já foram realizadas inspeções em alguns ramos.

De acordo com o planejamento, até junho de 2011 todas as unidades devem ser visitadas. Ocorre que a precariedade orçamentária e de recursos humanos não contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle, pois não há uma equipe permanente de servidores e auditores capacitados nem sistemas informatizados de cruzamento de informações.

Na mesma linha, projetos como o SIM-MP, o de padronização taxonômica, de criação de banco de dados para congregar informações sobre membros e servidores e o de coleta e análise de dados da atuação institucional dos MPs, esbarram nas limitações orçamentárias e de recursos humanos.

Há a necessidade e a vontade de se estabelecer metas nacionais para o Ministério Público brasileiro, reflexo de um planejamento estratégico racionalizado e integrado. Para isso, é fundamental a consolidação e o fortalecimento dos meios operacionais, orgânicos e orçamentários, com a aprovação do Projeto de Lei 5909/2009.